



L E I Nº 1.488

Altera Horário de Funcionamento do Comércio.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O comércio em Monte Alegre de Minas passará a funcionar no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira das 7:30 às 17:30 horas, e no sábado das 7:30 às 12:00 horas, ficando facultado aos armazéns e supermercados prolongar o horário de fechamento até às 20:00 horas.

Parágrafo Único - Por solicitação dos interessados, o Prefeito poderá prolongar o fechamento do comércio, nas datas comemorativas: Natal, Dia das Mães, Dia da Criança, Dia dos Pais.

Art. 2º - Ficam revogadas as alíneas "a" e "c" do item II, artigo 176, da Lei nº 748 de 18/06/89 (Código de Posturas) e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 01 de MARÇO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Adimilson Araújo da Silva
Secretário Substituto